



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos - Coordenação de Instrução Processual - CINP

Processo SEI nº 2270.01.0054584/2021-75

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2022

A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de procedimento de **Habilitação/Seleção de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, aptas a realizarem dos resíduos recicláveis**, visando a coleta de resíduos sólidos passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, por meio do site www.fhemig.mg.gov.br, **durante o período de 06 de junho de 2022 à 20 de junho de 2022**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, inciso XXVII do art. 24, que trata da dispensa de licitação para a contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis; Lei Estadual n. 16.689 de 11 de janeiro de 2007, o art. 225 da Constituição Federal, a Lei Federal n. 12.305 de 02 de agosto de 2010 e o Termo de Adesão ao Programa Ambientação - Educação Ambiental em Prédios Públicos de MG, RDC 222/2018 ANVISA, de 28 de março de 2018 que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de saúde.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto Habilitação/Seleção de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis aptas a realizarem coleta dos resíduos recicláveis indicados no item 8 do projeto básico deste Edital: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, gerados pelas Unidades da Rede FHEMIG localizadas na Capital Belo Horizonte.

1.2. Criar cadastro de reserva das associações e/ou cooperativas habilitadas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, para eventuais substituições que se fizerem necessárias.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta seleção e que atenderem aos seguintes requisitos, nos termos do Decreto nº 5.940/2006:

- 2.1.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
 - 2.1.2. Não possuam fins lucrativos;
 - 2.1.3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
 - 2.1.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;
- 2.2. A comprovação dos itens 2.1.1 e 2.1.2 será feita mediante apresentação do estatuto ou contrato social e dos itens 2.1.3 e 2.1.4, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.
- 2.3. Os atos formais realizados em nome das associações e/ou cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o responsável, para, em nome daquelas intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

3. **DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

3.1. As Cooperativas e/ou Associações interessadas em participar da seleção deverão encaminhar à **Comissão Permanente de Licitação** da (ADC/FHEMIG), localizada na **Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, 13º andar lado ímpar, Edifício Gerais - Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901**, por meio eletrônico para o endereço: **presidencia.cpl@fhemig.mg.gov.br** a seguinte documentação:

- 3.1.1. Termo de declaração das condições habilitatórias preenchida com os dados sobre a Cooperativa e/ou Associação;
 - 3.1.2. Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e de suas alterações;
 - 3.1.3. Cópia autenticada em cartório do documento oficial de identidade e CPF do representante da cooperativa e/ou associação;
 - 3.1.4. Cópia da ata da eleição da atual Diretoria, registrada em cartório competente;
 - 3.1.5. Cópia do cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com prazo de validade em vigor;
 - 3.1.6. Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de condições de infraestrutura necessárias para realização da triagem, e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, bem como é constituída exclusivamente por catadores de materiais recicláveis e apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;
 - 3.1.7. Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
 - 3.1.8. Documento que habilite o responsável a representar a entidade, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição da atual Diretoria, registrada em cartório competente;
- 3.2. Deverá ser informado o responsável pela assinatura do contrato, ou documento equivalente, bem como seu número de telefone e endereço da associação/cooperativa;

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação e/ou cooperativa.

3.4. O representante da associação/cooperativa deverá enviar os documentos de habilitação conforme item 4 (Do local e horário de entrega dos documentos de Habilitação) deste Edital.

4. DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da (ADC/FHEMIG), e-mail: **presidencia.cpl@fhemig.mg.gov.br** , o envio dos **documentos de habilitação deverá ocorrer no período de 06 de junho de 2022 à 20 de junho de 2022 das 08:00 horas às 16:00 horas.**

4.2. Os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser enviados para o e-mail: **presidencia.cpl@fhemig.mg.gov.br**, desde que perfeitamente legíveis.

5. DA ABERTURA, CONFERÊNCIA E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação apresentados por e-mail, pelas associações e/ou cooperativas serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

5.2. **A abertura e a conferência dos documento de habilitação ocorrerão às 13:00 horas, do dia 21 de junho de 2022**, pela Coordenação de Licitações e Contratações - CELC, sendo divulgado o resultado final da análise dos documentos de habilitação, o qual será ainda fixado no processo SEI: 2270.01.0054584/2021-75.

5.3. O Resultado final da análise dos documentos de habilitação, deverá ser divulgado através da página da Fhemig na internet (<http://www.fhemig.mg.gov.br>), dentro de um prazo de até 10 dias corridos contados da abertura e conferência.

5.4. A Comissão Permanente de Licitação - CPL da ADC verificará os documentos apresentados, preservado o sigilo dos participantes, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem os documentos de habilitação exigidas neste Edital.

5.5. Após análise dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL da ADC decidirá quais associações e/ou cooperativas participantes foram habilitadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando lista contendo a relação das associações e/ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

5.6. A Comissão Permanente de Licitação - CPL emitirá listagem das instituições habilitadas no período de 30 de junho de 2022, na página da FHEMIG (internet: <http://www.fhemig.mg.gov.br>).

5.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada.

5.8. Após a divulgação do resultado será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do presente procedimento de habilitação, e o mesmo prazo para apresentação das contrarrazões do recurso, que será dirigido à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

5.9. As razões e as contrarrazões do Recurso interposto deverá ser realizada pelo correio eletrônico: presidência.cpl@fhemig.mg.gov.br **Assunto:** o título da mensagem deverá conter obrigatoriamente, a expressão "**RECURSO - EDITAL Nº 01/2022**";

5.10. Encerrado o prazo de apresentação das contrarrazões do recurso, a Comissão Permanente de Licitação - CPL da ADC proferirá sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca das razões e contrarrazões dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

5.11. O resultado final da análise dos documentos de habilitação, após recurso, será divulgado através de e-mail aos interessados e publicado no diário oficial, bem como no site da Fhemig. (<http://www.fhemig.mg.gov.br>).

5.12. Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada listagem final das instituições que serão consideradas credenciadas, em ordem alfabética e não-classificatória, na página da Fhemig na internet (<http://www.fhemig.mg.gov.br>).

5.13. Após publicação da listagem final, as entidades habilitadas deverão manifestar através de e-mail quais unidades pretendem realizar a coleta.

5.14. Havendo interesse de mais de uma entidade habilitada na realização da coleta para o mesmo local, ou seja para a mesma unidade da Fhemig, será realizado sorteio que definirá a ordem de chamamento das associações e/ou cooperativas credenciadas.

5.15. As demais entidades comporão cadastro de reserva e serão convocadas na ordem do sorteio.

6. DO SORTEIO

6.1. O sorteio será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da ADC, após a classificação das entidades habilitadas.

6.2. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha de resíduos recicláveis descartados.

6.3. A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

6.4. Não serão admitidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da ADC acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais da FHEMIG.

6.5. As associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

6.6. O sorteio se dará entre todas as associações/cooperativas habilitadas.

6.7. Será lavrada Ata pela Gerência de Licitações e Contratos-GELC para todos os atos administrativos.

7. DAS ENTIDADES SELECIONADAS E VIGÊNCIA

7.1. A entidade selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Compromisso com a Unidade/FHEMIG, conforme Modelo anexo a este Edital.

7.2. As demais cooperativas e associações devidamente credenciadas

comporão o cadastro de reserva, caso assim desejem.

7.3. Caso haja somente uma credenciada, esta será a entidade a executar o Termo de Compromisso durante toda a vigência.

7.4. Na hipótese de desistência de assinatura do termo de Parceria e Compromisso pela Associação e/ou Cooperativa classificada em primeiro lugar será convocada a segunda classificada e assim sucessivamente.

7.5. A vigência do Termo de Parceria e Compromisso terá prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. DIMENSIONAMENTO DE REICLÁVEIS A SEREM DOADOS

8.1. As Unidades/FHEMIG disponibilizará os resíduos recicláveis de acordo com o descrito no Projeto Básico id (44122623).

9. DA PERIODICIDADE DA COLETA

9.1. A coleta de materiais recicláveis deverá ocorrer levando-se em consideração a geração dos resíduos recicláveis e a capacidade do abrigo da Unidade, conforme cronograma a ser acordado entre a Unidade e a Associação Cooperativa e formalizado quando da assinatura do Termo de Parceria e Compromisso.

9.2. A coleta deverá ser realizada nos dias e horários definidos pelo responsável Técnico do PGRSS, Chefe de Serviço de Hotelaria da Unidade da Fhemig e em conjunto com o representante da Associação ou Cooperativa, desde que obedeça a periodicidade indicada no item 9.1.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O objeto desta seleção deverá ser executado em conformidade com a Instrução Normativa Presidencial, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

10.2. A presente Seleção não importa necessariamente em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Parceria e Compromisso, podendo a Unidade/Fhemig, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

10.3. A FHEMIG poderá ainda, prorrogar a qualquer tempo os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou da divulgação do resultado do julgamento desde que o faça pelos mesmos meios de divulgação/comunicação realizados inicialmente.

10.4. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente na Comissão Permanente de Licitação CPL da ADC, por e-mail : presidencia.cpl@fhemig.mg.gov.br

10.5. A celebração de Termo de Parceria e Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Fhemig e a Associação e/ou Cooperativa.

10.6. O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em lei, além da suspensão dos acordos de parcerias e contratos decorrentes do processo de seleção pública.

10.7. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o

presente Edital de Seleção e seus anexos no site: www.fhemig.mg.gov.br., bem como pelo e-mail: presidencia.cpl@fhemig.mg.gov.br

Maria Célia Andrade Camponez
Gerência de Licitações e Contratos da DPGF
MASP 1.215.629-5



Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez, Gerente**, em 03/06/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47632715** e o código CRC **C1685339**.

Referência: Processo nº 2270.01.0054584/2021-75

SEI nº 47632715



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos - Coordenação de Instrução Processual - CINP

Anexo nº I Do Edital: Projeto Básico/FHEMIG/DPGF/GELC/CINP/2022

PROCESSO Nº 2270.01.0054584/2021-75

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer regras para cadastro de cooperativas e desfazimento de resíduos passíveis de reciclagem, do Grupo D, no âmbito de todas as Unidades da FHEMIG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que as atividades assistenciais são geradoras de diversos tipos de resíduos que devem ser corretamente classificados, segregados, acondicionados, transportados, tratados e destinados conforme disposto na RDC Nº 222/2018 ANVISA, DE 28 DE MARÇO DE 2018;

2.2. Considerando que o governo do Estado de Minas Gerais lançou, em dezembro de 2003, o Programa Ambientação – Educação Ambiental em Prédios Públicos de MG, ao qual a FHEMIG aderiu, em 11 de agosto de 2010, comprometendo-se a implantar a COLETA SELETIVA em suas Unidades;

2.3. Considerando que dentre os resíduos do Grupo D (resíduos comuns), diversos itens podem ser reciclados, diminuindo o volume e os custos do serviço de coleta, transporte e disposição final para a Unidade geradora, e trazendo benefícios ambientais e econômicos para a instituição;

2.4. Considerando práticas de orientar e regular os procedimentos de desfazimento de resíduos passíveis de reciclagem, do Grupo D, no âmbito das Unidades da FHEMIG para que seja dada a correta destinação a esse resíduo.

3. TERMINOLOGIAS

3.1. **COLETA SELETIVA:** A separação dos resíduos de acordo com o tipo de material. A coleta seletiva é uma alternativa ecologicamente correta que desvia do destino em aterros sanitários resíduos sólidos que podem ser reciclados.

3.2. **RESÍDUOS DO GRUPO "D" RECICLÁVEIS:** Em conformidade com a classificação da RDC 222/2018 ANVISA, são materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelas Unidades da Rede FHEMIG, como subproduto gerado na execução de suas atividades.

3.3. **RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS:** Em conformidade com a classificação da RDC 222/2018 ANVISA, são materiais gerados como subproduto das atividades desenvolvidas que por sua natureza ou condições não podem ser retornados ao

ciclo produtivo devendo ser descartados e removidos para destinação final ou encaminhados para tratamento e destinação específicos.

4. METODOLOGIA

4.1. A gestão dos resíduos recicláveis é de responsabilidade de cada Unidade da Rede FHEMIG, que deverá proceder da seguinte forma:

4.1.1. O processo de desfazimento de resíduos passíveis de reciclagem atenderá a todas as Unidades da cidade de Belo Horizonte e interior;

4.1.2. Caberá a Administração Central da FHEMIG providenciar o processo centralizado de seleção das organizações de catadores de resíduos recicláveis na cidade de Belo Horizonte/MG nos termos do Edital de Seleção, ficando a cargo das Unidades Assistenciais administrar as rotinas de recolhimento dos mesmos;

4.1.3. Caberá às Unidades do Interior do Estado providenciar o processo descentralizado de seleção das organizações de catadores de resíduos recicláveis nos termos do Edital de Seleção, ficando a cargo da Unidade realizar o processo, administrar as rotinas de recolhimento dos mesmos;

4.1.4. A doação dos resíduos recicláveis somente poderá ser feita para as organizações habilitadas conforme Decreto Federal nº. 10.936/2022;

4.1.5. É terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor por parte das Unidades ou seus funcionários às Associações e/ou Cooperativas habilitadas;

4.1.6. As Unidades poderão proceder à doação do material coletado nos termos da Instrução Normativa, a Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, na falta destas, para instituições congêneres.

4.1.7. Abaixo relação das Unidades que deverão ser contempladas e a média mensal de resíduos recicláveis coletados e tratados em 2019. Estes quantitativos médios de resíduos, fornecido pelo Responsável Técnico do PGRSS de cada Unidade da FHEMIG, serão utilizados como referencia no novo contrato e deverão ser lançados no Edital de Seleção.

MÉDIA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS - Kg/Mês	
UNIDADE ASSISTENCIAL - BH	Média Mensal
Hospital Alberto Cavalcanti	1405,75
Hospital João XXIII	2413,28
Hospital Infantil João Paulo II	597,47
Hospital Maria Amélia Lins	270,49
Instituto Raul Soares	118,76
Hospital Galba Veloso	601,25
Centro Psíquico da Adolescência e Infância	58,40
Hospital Julia Kubitschek	2116,75
Maternidade Odete Valadares	1220,67
Hospital Eduardo de Menezes	769,00
UASE	46,87

5. REQUISITOS PARA SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES DE RESÍDUOS

5.1. Estarão aptas a participar do processo seletivo as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos, nos termos do Decreto nº 10.936/2022:

- 5.1.1. sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- 5.1.2. possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 5.1.3. apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados.
- 5.1.4. A comprovação dos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 será feita mediante apresentação do estatuto ou contrato social.
- 5.2. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, com vistas:
 - 5.2.1. à formalização da contratação;
 - 5.2.2. ao empreendedorismo;
 - 5.2.3. à inclusão social; e
 - 5.2.4. à emancipação econômica.
 - 5.2.5. A participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e de recicláveis em sistemas de logística reversa observará o disposto no § 3º do art. 14.
- 5.3. Os atos formais realizados em nome das associações e/ou cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o responsável, para, em nome daquelas intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.
- 5.4. A seleção das organizações de catadores de resíduos será realizada pelos setores abaixo indicado, de acordo com os seguintes termos e procedimentos:
 - 5.4.1. Pelo Setor de Compras da Administração Central (ADC) no processo centralizado e pelo Setor de Compras de cada Unidade no interior:
 - 5.4.1.1. Publicação de Edital de Seleção de organizações de catadores de materiais recicláveis conforme Edital.
 - 5.4.2. Pela Comissão Permanente de Licitação:
 - 5.4.2.1. Recebimento e conferência da documentação solicitada aos candidatos;
 - 5.4.2.2. Julgamento, habilitação e sorteio da(s) Associação (ões) e/ou Cooperativa(s);
 - 5.4.3. Pelo Diretor da Unidade:
 - 5.4.3.1. Assinatura de Termo de Parceria e Compromisso de doação e recebimento de resíduos recicláveis.
 - 5.4.4. Pelo Responsável Técnico do PGRSS, Comissão de PGRSS, Chefe do Serviço de Hotelaria da Unidade:
 - 5.4.4.1. Definição da periodicidade e horários de recolhimento de resíduos recicláveis e elaboração do cronograma de coleta.
 - 5.4.5. Pelo Responsável Técnico do PGRSS, Chefe do Serviço de Hotelaria da Unidade: Gestão e acompanhamento do compromisso pactuado, bem como administrar as rotinas de recolhimento dos mesmos.

6. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. As Cooperativas e/ou Associações interessadas em participar da seleção deverão encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, por meio de protocolo no serviço de Compras e Licitações da Unidade/Fhemig, ou por meio eletrônico a seguinte documentação:

6.1.1. Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a Cooperativa e/ou Associação (Anexo I);

6.1.2. Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e de suas alterações;

6.1.3. Cópia autenticada em cartório do documento oficial de identidade e CPF do representante da cooperativa e/ou associação;

6.1.4. Cópia da ata da eleição da atual Diretoria, registrada em cartório competente;

6.1.5. Cópia do cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com prazo de validade em vigor;

6.1.6. Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de condições de infraestrutura necessárias para realização da triagem, e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, bem como é constituída exclusivamente por catadores de materiais recicláveis e apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

6.1.7. Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;

6.1.8. Documento que habilite o responsável a representar a entidade, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição da atual Diretoria, registrada em cartório competente;

6.1.9. Deverá ser informado o responsável pela assinatura do contrato, bem como seu número de telefone e endereço da associação/cooperativa;

6.1.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação e/ou cooperativa.

6.1.11. O representante da associação/cooperativa deverá entregar os documentos de habilitação conforme Edital.

6.1.12. Os documentos de habilitação exigidos no edital poderão ser entregues em qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

6.1.13. Esta regra não se aplica para as declarações, que deverão ser apresentadas exclusivamente em original e firmada pelo representante legal da Associação e/ou Cooperativa, ou na impossibilidade por mandatário devidamente constituído;

6.1.14. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a Associação e/ou Cooperativa deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da unidade os documentos originais para autenticação dos arquivos protocolizados.

7. DA PERIODICIDADE DA COLETA

7.1. A coleta de materiais recicláveis deverá ocorrer levando-se em consideração a geração dos resíduos recicláveis e a capacidade do abrigo da Unidade, conforme cronograma a ser acordado entre a Unidade e a Associação

Cooperativa e formalizado quando da assinatura do Termo de Parceria e Compromisso.

7.2. A coleta deverá ser realizada nos dias e horários definidos pelo responsável Técnico do PGRSS, Chefe de Serviço de Hotelaria da e em conjunto com o representante da Associação ou Cooperativa, desde que obedeça a periodicidade acordada.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As dúvidas sobre o descarte de outros resíduos não constantes na Instrução Normativa deverão ser encaminhadas a Coordenação de Planejamento e Programação de Intervenções - DPGF/GEIP/CPPI, e-mail: aretuza.andrade@fhemig.mg.gov.br.

8.2. Consideram-se resíduos recicláveis **que podem ser encaminhadas** às Associações/Cooperativas de Catadores de material reciclável:

8.2.1. **PAPEL/PAPELÃO**: papel branco, papel reciclado, papel colorido, revistas e jornais e papalões, desde que secos e que não contenham sujidades

8.2.2. **PLÁSTICO**: garrafas, PETs, baldes, galões de sucos, copos descartáveis e embalagens de produtos que se enquadram como resíduos do grupo D de acordo com a RDC nº 222/2018 ANVISA

8.2.3. **METAIS**: ferrosos (latas, latões, restos de esquadrias), alumínio (latas de produtos comestíveis, panelas), cobre (canos e fios elétricos).

8.2.4. **VIDROS**: frascos, potes e garrafas vazios, que se enquadram como resíduos do grupo D de acordo com a RDC nº 222/2018 ANVISA.

8.2.5. **ISOPOR**: embalagens de alimentos ou para proteção de aparelhos eletrônicos e itens frágeis, produzido a partir do poliestireno (OS), um polímero termoplástico derivado do petróleo..

8.3. Consideram-se resíduos recicláveis **que não podem ser encaminhadas** às Associações/Cooperativas de catadores de material reciclável:

8.3.1. Papel carbono, carbonado, metalizado, plastificado, celofane, engordurados ou com outras sujidades orgânicas e papel higiênico

8.3.2. Embalagens de produtos tóxicos, embalagens de óleos lubrificantes, solventes, tintas e combustíveis e de materiais diretamente infundidos em pacientes

8.3.3. Peças e componentes de móveis ou equipamentos patrimoniados, produtos tóxicos, bem como prata presente em líquidos de revelação radiográfica, mercúrio, pilhas, baterias, peças automotivas.

8.3.4. Espelhos, vidros planos, cristais, vidros de janelas, refratários (pyrex), vidros aramados, vidros temperados, frascos de quimioterápicos, frascos de anti-neoplásicos, frascos de medicamentos com resíduos, vidraria de laboratório, cacos e casquilhos, lâmpadas fluorescentes íntegras ou fragmentadas.

8.3.5. Espuma de borracha, orgânicos, pneus, resíduos de aparelhos eletrônicos, demais tipos de resíduos dos Grupos A, B, C e E, da classificação adotada pela RDC 222/2018 ANVISA que têm tratamentos e destinação específicos.

8.4. O desfazimento de peças automotivas e pneus são regulamentados por Procedimentos Operacionais Padrões específicos ou previsto em contrato.

8.5. Lâmpadas fluorescentes e de LED íntegras, casquilhos de lâmpadas e termômetros só podem ser repassadas a empresa especializada contratada por

processo licitatório específico a cargo da Administração Central da FHEMIG

8.6. Mercúrio e esfigmomanômetros com coluna de mercúrio só podem ser repassados a empresa especializada a ser contratada por processo licitatório específico a cargo da Administração Central da FHEMIG.

8.7. Frascos de quimioterápicos, frascos de antineoplásicos, frascos de medicamentos com resíduos, devem ser descartados como resíduos químicos.

8.8. O desfazimento de resíduos de aparelhos eletrônicos deve obedecer a critérios fixados em Procedimentos Operacionais Padrões específicos.

8.9. O óleo de cozinha será recolhido por empresa contratada com comprovação de destinação ambientalmente correta.

8.10. Tendo em vista o aspecto social do Programa Ambientação, bem como a autorização contida no inciso III, do artigo 4º - A da Lei Estadual nº 13.766/2000, acrescentado pela Lei 16.689/07, o repasse de resíduos recicláveis do grupo D produzidos pela rede FHEMIG será realizado conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, por meio de doação desses resíduos para Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.

8.11. Os resíduos não recicláveis não poderão ser descartados conforme Projeto Básico, devendo o desfazimento seguir o procedimento exigido na legislação pertinente.

Responsável

Aretuza Viana De Andrade

Masp: 11211240



Documento assinado eletronicamente por **Aretuza Viana De Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Breguez Goncalves Gomes Pinto C, Gerente**, em 11/04/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44681251** e o código CRC **10D23299**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos - Coordenação de Instrução Processual - CINP

Anexo nº II do Edital - Termo de Condição Habilitatória/FHEMIG/DPGF/GELC/CINP/2022

PROCESSO Nº 2270.01.0054584/2021-75

A (nome da Associação ou Cooperativa) _____ inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo (a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG _____, inscrito no CPF nº _____ declara para fins de prova junto a FHEMIG - (nome da Unidade) _____ e em atendimento ao edital de Seleção Pública ____/2022 que:

- I. Não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- II. Possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, objeto da presente seleção;
- III. É constituída exclusivamente por catadores de materiais recicláveis e emprega o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados.

_____, ____ de _____ de 2022.

Atenciosamente,

(nome do representante legal da Associação ou Cooperativa)



Documento assinado eletronicamente por **Aretuza Viana De Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Breguez Goncalves Gomes Pinto C, Gerente**, em 11/04/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44682150** e o código CRC **C8FA670B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos - Coordenação de Instrução Processual - CINP

Anexo nº III do Edital - Recicláveis e não recicláveis/FHEMIG/DPGF/GELC/CINP/2022

PROCESSO Nº 2270.01.0054584/2021-75

RESÍDUOS RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS PARA FINS DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

1. Consideram-se resíduos recicláveis **que podem ser encaminhadas** às Associações/Cooperativas de Catadores de material reciclável:

1.1. **PAPEL/PAPELÃO**: papel branco, papel reciclado, papel colorido, revistas e jornais e papelões, desde que secos e que não contenham sujidades

1.2. **PLÁSTICO**: garrafas, PETs, baldes, galões de sucos, copos descartáveis e embalagens de produtos que se enquadram como resíduos do grupo D de acordo com a RDC nº 222/2018 ANVISA

1.3. **METAIS**: ferrosos (latas, latões, restos de esquadrias), alumínio (latas de produtos comestíveis, panelas), cobre (canos e fios elétricos).

1.4 **VIDROS**: frascos, potes e garrafas vazios, que se enquadram como resíduos do grupo D de acordo com a RDC nº 222/2018 ANVISA.

1.5. **ISOPOR**: embalagens de alimentos ou para proteção de aparelhos eletrônicos e itens frágeis, produzido a partir do poliestireno (OS), um polímero termoplástico derivado do petróleo...

Consideram-se resíduos recicláveis **que não podem ser encaminhadas** às Associações/Cooperativas de catadores de material reciclável:

2.1.Papel carbono, carbonado, metalizado, plastificado, celofane, engordurados ou com outras sujidades orgânicas e papel higiênico

2.2. Embalagens de produtos tóxicos, embalagens de óleos lubrificantes, solventes, tintas e combustíveis e de materiais diretamente infundidos em pacientes

2.3.Peças e componentes de móveis ou equipamentos patrimoniados, produtos tóxicos, bem como prata presente em líquidos de revelação radiográfica, mercúrio, pilhas, baterias, peças automotivas.

2.4.Espelhos, vidros planos, cristais, vidros de janelas, refratários (pyrex), vidros aramados, vidros temperados, frascos de quimioterápicos, frascos de anti-neoplásicos, frascos de medicamentos com resíduos, vidraria de laboratório, cacos e casquilhos, lâmpadas fluorescentes íntegras ou fragmentadas.

2.5. Espuma de borracha, orgânicos, pneus, resíduos de aparelhos eletrônicos, demais tipos de resíduos dos Grupos A, B, C e E, da classificação adotada pela RDC 222/2018 ANVISA que têm tratamentos e destinação específicos.

NOTAS:

- 1 - O desfazimento de peças automotivas e pneus são regulamentados por Procedimentos Operacionais Padrões específicos ou previsto em contrato.
- 2 - Lâmpadas fluorescentes e de LED íntegras, casquilhos de lâmpadas e termômetros só podem ser repassadas a empresa especializada contratada por processo licitatório específico a cargo da Administração Central da FHEMIG
- 3 - Mercúrio e esfigmomanômetros com coluna de mercúrio só podem ser repassados a empresa especializada a ser contratada por processo licitatório específico a cargo da Administração Central da FHEMIG.
- 4 - Frascos de quimioterápicos, frascos de antineoplásicos, frascos de medicamentos com resíduos, devem ser descartados como resíduos químicos.
- 5 - O desfazimento de resíduos de aparelhos eletrônicos deve obedecer a critérios fixados em Procedimentos Operacionais Padrões específicos.
- 6 - O óleo de cozinha será recolhido por empresa contratada com comprovação de destinação ambientalmente correta.



Documento assinado eletronicamente por **Aretuza Viana De Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Breguez Goncalves Gomes Pinto C, Gerente**, em 11/04/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44682880** e o código CRC **DE5CD239**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos - Coordenação de Instrução Processual - CINP

Anexo nº IV Do Edital - Termo de Parceria e Compromisso/FHEMIG/DPGF/GELC/CINP/2022

PROCESSO Nº 2270.01.0054584/2021-75

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.843.929/0001-00, com INTERVENIÊNCIA DA UNIDADE _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Diretor da Unidade Sr(a). _____, Masp n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, mediante delegação de competência conforme Portaria Presidencial nº 1.651, de 04 de dezembro de 2019, publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 05 de dezembro de 2019, doravante denominada chamada **DOADORA** e a **COOPERATIVA E/OU ASSOCIAÇÃO** _____, com sede na Av. _____, nº _____, Cidade, Minas Gerais inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante chamada **DONATÁRIA**, neste ato devidamente representada por seus representantes legais (e ou bastantes procuradores, todos com poderes especiais para, agindo em conjunto ou separadamente, conforme procuração vigente e anexa a esse instrumento, lavrada no Serviço Notarial do _____ Ofício de Belo Horizonte -MG) resolvem firmar o Termo de Parceria e Compromisso, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Parceria e Compromisso tem por objeto a doação/destinação de resíduos recicláveis indicados no projeto básico do edital, à Associação/Cooperativa selecionada nos termos do Edital de Seleção nº ____/2022.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do Termo de Parceria e Compromisso terá prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1. **Compete ao DOADOR:**

a) efetuar a coleta seletiva interna dos resíduos recicláveis, evitando a sua disposição como resíduo comum e separando-os dos resíduos não recicláveis e orgânicos;

- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DONATÁRIA;
- c) definir a frequência e horário de recolhimento dos materiais recicláveis pela DONATÁRIA;
- d) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria e Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Comissão de PGRSS do Hospital;
- e) analisar as propostas de reformulação do Termo de Parceria e Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- f) orientar as ações deste Termo de Parceria e Compromisso em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.
- g) acondicionar adequadamente os resíduos recicláveis em conformidade com legislação municipal vigente, observando previamente a eliminação dos líquidos e a adequada embalagem de materiais pontiagudos e escarificantes de modo a prevenir acidentes.

3.2. **Compete à DONATÁRIA:**

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Parceria e Compromisso com rigorosa obediência ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Recolher os materiais objeto do presente Termo nos dias e horários estipulados no cronograma anexo que integra o presente Termo para todos os efeitos.
- c) Apresentar à DOADORA a equipe que realizará a coleta do material doado, no intuito de facilitar o acesso às dependências do Hospital A equipe deverá ser composta exclusivamente por cooperados;
- d) Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo e nos locais necessários para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
- e) Transportar o material doado de forma segura, respeitando todas as normas, inclusive de trânsito conforme Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) às suas expensas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperados das dependências do órgão;
- g) Não utilizar o material doado pela DOADORA em finalidade distinta ao estabelecido neste Termo de Parceria e Compromisso;
- h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Parceria e Compromisso;
- i) Apresentar à DOADORA informações sobre os resultados e benefícios obtidos por meio deste Termo sempre que solicitado;
- j) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Parceria e Compromisso;

k) Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos.

Parágrafo único: A DOADORA não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DONATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A DONATÁRIA deverá identificar os catadores por meio de uniforme ou crachá específicos, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.

4.2. A Comissão de PGRSS estabelecerá os dias e horários para o recolhimento dos materiais pela DONATÁRIA.

4.3. Caso os resíduos recicláveis não sejam recolhidos pela DONATÁRIA nos dias e horários preestabelecidos pela Comissão de PGRSS, o (inserir o nome da Unidade/FHEMIG), ao seu critério, poderá providenciar outra destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Parceria e Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Parceria e Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

- a) vontade da donatária mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações ora estipuladas.
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Parceria e Compromisso.

6.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Parceria e Compromisso, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a DONATÁRIA para sanar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1. Em qualquer ação promocional da DONATÁRIA, relacionada com o objeto deste Termo, será consignada a participação da DOADORA na mesma proporção atribuída à DONATÁRIA e em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual deverá ser consignada a logomarca oficial da DOADORA na mesma proporção da marca ou nome da DONATÁRIA.

7.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito pelas partes o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não possam ser resolvidas

pela mediação administrativa.

E, por estarem assim em acordo firmam as partes o presente Termo de Parceria e Compromisso.

Belo Horizonte, de de 2022.

DIRETOR DO HOSPITAL

REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO / COOPERATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Aretuza Viana De Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Breguez Goncalves Gomes Pinto C, Gerente**, em 11/04/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44683032** e o código CRC **1F82F8A5**.

Referência: Processo nº 2270.01.0054584/2021-75

SEI nº 44683032